

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23855.005006/2022-64

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba através da Escola de aplicação Ministro Reis Velloso oferece à comunidade escolar um serviço educacional de excelência, contribuindo para formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de mudança em um contexto participativo que valoriza o conhecimento, como forma de acesso e continuidade da aprendizagem para o exercício da cidadania plena.

A Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso, órgão suplementar da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, visa oferecer um ensino de qualidade, socializando conhecimentos que colaborem na vida profissional dos estudantes e na formação de cidadãos capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade em que vivem, tornando-a mais justa, priorizando valores como, Igualdade, Solidariedade, Respeito, Ética e Inclusão.

Este Estudo Técnico Preliminar possui o objetivo de avaliar a viabilidade de adotar como solução para o atendimento das necessidades da Administração, a utilização de ata de registro de preços oriunda de certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, mediante adesão ao registro de preços como órgão não participante, para possibilitar a aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ACADÊMICOS EM GERAL, para compor e atualizar os mobiliários da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso - Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Com a demanda crescente de alunos nesta Unidade escolar, a aquisição de mobiliários em geral torna-se imprescindível para atender às necessidades das Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso, objetivando a execução das atividades de ensino-aprendizagem.

A aquisição de mobiliários acadêmicos em geral é necessário para suprir demandas institucionais vinculadas à estruturação de salas de aula, salas administrativas, refeitório e biblioteca que não são dotadas de mobiliário adequado aos usuários internos e externos da instituição. Considerando ainda a contínua expansão da universidade é necessário considerar uma demanda dos quantitativos dos materiais para reformas e ampliações de ambientes de pesquisa e ensino, além de considerar as substituições de produtos obsoletos existentes na instituição.

Portanto, a aquisição dos mobiliários escolares se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional da Instituição aos alunos, fornecendo à comunidade escolar a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho e estudo, além da necessidade de equipar os novos espaços (novos prédios, laboratórios e outros).

Opta-se pela diversidade de mobiliário escolar, pois sua variedade e seu uso permite a acomodação de um número maior de servidores em áreas menores, em condições confortáveis, que atendem aos parâmetros de ergonomia e conforto, conforme as normas brasileiras INMETRO, e de modo a atender perfeitamente aos padrões ergonômicos, ou seja, que apresentem compatibilidade entre suas características e as normas técnicas da ABNT atinentes ao tema.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso	Rosalina Rosalia Aragão Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Caso a solução seja considerada viável, os requisitos da contratação estarão definidos no Edital, Termo de referência e respectivos anexos do certame licitatório que originou a Ata de Registro de Preços a qual a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr pretende aderir como órgão não participante do registro de preços, devendo ser observado o disposto no Art. 22 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que "*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*"

A pesquisa de preço de mercado para aferir a vantajosidade econômica da aquisição deverá ser realizada observando-se os termos da Instrução Normativa nº. 73, de 5 de agosto de 2020.

5. Levantamento de Mercado

Soluções identificadas:

Solução 1: promover a aquisição do material demandado pela área requisitante mediante empenho imediato em favor de fornecedor selecionado em certame licitatório previamente realizado;

Solução 2: realizar um novo certame licitatório para viabilizar a aquisição do material demandado pela área requisitante;

Solução 3: utilizar ata de registro de preços oriunda de certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, mediante adesão ao registro de preços como órgão não participante, para viabilizar a aquisição do material demandado pela área requisitante.

Análise da viabilidade das soluções:

Solução 1: INVIÁVEL. Não existem, no âmbito do órgão, certames licitatórios previamente realizados que contemplem o material demandado pela área requisitante.

Solução 2: INVIÁVEL. A proximidade do encerramento do exercício financeiro torna exíguo o prazo disponível para a execução dos procedimentos inerentes à realização de um novo certame licitatório e respectiva aquisição do material demandado pela área requisitante.

Solução 3: VIÁVEL. Em regra, a Administração deve realizar certames licitatórios para suprir as suas necessidades de aquisição de materiais ou contratação de serviços. Entretanto, observando-se o interesse público e outros preceitos, dentre eles, a vantajosidade econômica, a legislação vigente permite a realização de aquisições e contratações que são exceções à obrigatoriedade de licitar, como as decorrentes de utilização de ata de registro de preços oriunda de licitação realizada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, conforme o disposto no Art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013, que "*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*"

Nessa hipótese de contratação, o órgão gerenciador da ata de registro de preços realiza todo o procedimento licitatório em consonância com a legislação vigente e princípios que regem as contratações públicas. Somente a contratação do fornecedor fica a cargo dos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços o que diminui, consideravelmente, o prazo necessário para a execução do processo licitatório.

Enquanto o processo licitatório demanda, no mínimo, 120 dias para ser concluído, o procedimento de contratação por meio de adesão a ata de registro de preços demanda, no máximo em média, 20 dias para ser concluído, o que proporciona maior celeridade e eficiência para a Administração. Além disso a adesão a ata de registro de preços viabiliza a utilização de recursos disponibilizados próximo ao encerramento do exercício financeiro. Se não houvesse essa modalidade de contratação, tais recursos poderiam ser restituídos ao Tesouro Nacional devido a falta de tempo hábil para a execução do rito licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na utilização de Ata de Registro de Preços oriunda de certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, mediante adesão ao registro de preços como órgão não participante, para viabilizar a aquisição do material demandado pela área demandante.

1) Especificação Técnica da Aquisição/Contratação:

Estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, será elaborada a especificação técnica desses materiais, observando-se as normas do Inmetro vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no caso, denominada de “compras sustentáveis”.

A empresa, deverá apresentar Catálogo, de cada produto, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação.

Sobre as exigências a serem cumpridas pelo fornecedor, especialmente no que diz respeito à necessidade de apresentação de relatório de conformidade com normas técnicas expedidas pela ABNT e outros, em suma, a motivação da exigência funda-se na necessidade de verificação de requisitos funcionais intrínsecos ao produto ofertado a esta UFDPA, tais como: estabilidade do conjunto a ser fornecido, resistência e durabilidade. Tal exigência, surgiu com a experiência desta Instituição na aquisição deste tipo de objeto em relação a qualidade e durabilidade dos materiais ofertados durante estes mais de 60 anos de existência.

A extensa descrição técnica dos itens solicitados neste Termo demonstra, por parte desta UFDPA, a preocupação com a realização de aquisição economicamente viável, mas sem descuidar dos aspectos técnicos mínimos a serem cumpridos pelos interessados em fornecer o objeto com grande qualidade e durabilidade. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a exigência de cumprimento às normas expedidas pela ABNT é largamente admitida na jurisprudência do TCU, conforme passagens abaixo transcritas:

6.1.13 Neste caso concreto, acompanhando a evolução jurisprudencial deste Tribunal, alinhamo-nos ao entendimento adotado pela instrução de fls. 63/69 e pelos Acórdãos Plenários 1.338/2006 e 1.608/2006, no sentido de que não há obrigatoriedade para que o edital do MME exija o cumprimento, por parte das licitantes, da norma ABNT NBR 15247.

6.1.14 No exercício do poder discricionário, caso o gestor demonstre a necessidade de se aceitar apenas a norma NBR 15247, em detrimento da competitividade que a aceitação de normas internacionais traria, pode o edital exigir que as empresas sigam a norma citada.

6.1.15 Para reforçar a tese de que existem normas da ABNT de observância facultativa, anexamos às fls. 136/140 a descrição das seguintes normas:

NBR13962 (Móveis para escritório - Cadeiras): especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material;

NBR13965 (Móveis para escritório - Móveis para informática - Classificação e características físicas e dimensionais): especifica características físicas e dimensionais e classifica os móveis para informática para escritório;

NBR13966 (Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais): especifica características físicas e dimensionais e classifica as mesas para escritório;

6.1.16 Dessa forma, não há como interpretar a Lei nº 4.150/1962 no sentido de que todas as normas da ABNT sejam de observância obrigatória, sob pena de se chegar ao ponto de realizar licitação para compra de material de escritório sendo aceitos somente licitantes cujos produtos sejam certificados ou atendam as normas da ABNT.

6.1.17 Então, a interpretação mais coerente da Lei nº 4.150/1962 seria a de que a obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT se aplica tão-somente àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia.

6.1.18 Com relação às demais normas, assim entendidas aquelas de cumprimento facultativo, cabe ao gestor decidir sobre a necessidade de exigí-las,

devendo essa decisão ser sempre fundamentada. (Tribunal de Contas da União; Processo nº 017.812/2006-0; Acórdão nº 2392/2006 – Plenário; Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 13/12/2006).

Por outro lado, também deve ser considerado que a certificação de acordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT é usual entre as atuantes no mercado mobiliário que possuem nível de estrutura e organização esperado das empresas que desempenham objeto de magnitude semelhante ao pretendido pela UFDPAR, mesmo que agrupados em lotes.

Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

No que se refere à possibilidade de alegação de que a exigência de certificação, de acordo com as normas da ABNT, cause restritividade ao universo de potenciais licitantes atuantes no mercado, é importante destacar que a jurisprudência do TCU admite a exigência de adequação dos produtos ofertados às normas técnicas expedidas pela ABNT, com a finalidade de possibilitar que a Administração Pública realize aquisições eficazes e econômicas. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente, conforme orientação do TCU em publicação vigente. (vide: Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

Diante disso, a especificação de mobiliário universitário, que atenda a requisitos técnicos de estabilidade, resistência e durabilidade, visa efetivar o postulado da eficiência, na medida em que mitiga os riscos de aquisição de mobiliário acadêmico com padrão de qualidade de acordo com normas técnicas expedidas pela ABNT.

Sobre a Ergonomia, que é o estudo da adaptação do trabalho às características fisiológicas e psicológicas do ser humano, definição da Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), o principal objetivo prático da ergonomia é elevar a qualidade de vida do ser humano, e assim elevar seu desempenho no trabalho, diminuir a fadiga, evitar doenças e acidentes, tendo por consequência um melhor resultado qualitativo e quantitativo das atividades realizadas, além de evitar LER, DOR, Stress, Fadiga, e corrigir a postura do usuário. Além de ser preocupar com as características de acessibilidade e inclusão social.

Sobre tal aspecto, a UFDPAR possui a obrigação legal de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, sendo essencial sua observância para que o corpo funcional da Instituição tenha condições de trabalho e estudo em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho, diminuindo, assim, a incidência de doenças ocupacionais.

A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia, desde que as manutenções preventivas tenham sido feitas de acordo com as recomendações do fabricante.

Poderá ser solicitada à licitante detentora do melhor lance amostra dos produtos ofertados. Para efeito de avaliação das amostras apresentadas, os técnicos designados para esse fim considerarão os seguintes fatores:

1. Conformidade com as especificações e características técnicas;
2. Qualidade: Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, e com acabamento impecável, sem falhas; Os móveis universitários deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.
3. Durabilidade;
4. Acabamento;
5. Estética;
6. Ergonomia;
7. Funcionalidade;
8. Conectividade;
9. Compatibilidade com o mobiliário acadêmico existente.

Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o móvel e, principalmente, o seguinte:

Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

Quanto à durabilidade – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;

Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;

Quanto à estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, rápida obsolescência, fadiga visual etc.;

Quanto à ergonomia – a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT;

Quanto à funcionalidade – existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem como das peças componentes;

Quanto à conectividade – existência de empecilhos na alteração da disposição das peças componentes em virtude da alteração das necessidades de uso e layout;

Quanto à compatibilidade – os itens a serem fornecidos devem apresentar os mesmos padrões estéticos, ergonômicos e de durabilidade do mobiliário acadêmico já existente nesta Universidade Federal do Pará.

A execução e montagem do mobiliário deverão seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas, os quantitativos constantes no Termo de Referência, e:

1. Laudo emitido por laboratório em conformidade com a ABNT NBR 16671/2018 par aos itens 01 e 02 do lote 01 e ABNT NBR 14006/2008 para o item 03 do lote 01;
2. Laudos para produtos com estrutura: Laudo emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08 e NBR 14006/2008. Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83 e do NBR 14006/2008, considerável importante para nosso ambiente amazônico quente e úmido. Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15 e da NBR 14006/2008, considerável importante para nosso ambiente amazônico quente e úmido. Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08.
3. Laudos para componentes ABS: Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estireno-acrilonitrila); Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS.
4. Laudo para assento e encosto: Laudo emitido por laboratório quanto ao limite de resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica, determinantes para a qualidade do produto ofertado e atendendo a demanda interna de nossos estudantes;
5. - Conjunto Aluno (mesa e cadeira): Apresentar Certificado emitido por organismo certificador de acordo com a Norma NBR 14006/2008, obedecendo à Portaria 102/2012 do INMETRO.;
6. - Conjunto Carteira Escolar: Apresentar Certificado emitido por organismo certificador de acordo com a Norma NBR 16671/2018, carteiras acopladas;

O fato futuro do Termo de referencia solicitar para os itens 1 e 2 do lote 01 que 5% do quantitativo seja com medidas para obeso, pois através de pesquisas identificamos que esse modelo de carteiras com medidas especiais possuem um custo mais elevado, desta forma, colocando como percentual dentro do item, a licitante atenderá ao quantitativo mínimo como o mesmo valor da carteira correspondente ao item, e principalmente pelo fato de ser um produto que possua o mesmo designe tanto pata medidas de obeso quanto para medias par anão obeso para que não haja nenhum tipo de constrangimento para o usuário, da mesma forma, para todos os itens do lote 01, 02 e 03 exceto o item 06, a mesa cadeirante, deverá ser utilizado o mesmo critério passando a ser exigido um percentual de medidas para obeso nas cadeiras;

Visando a qualidade e excelência na aquisição vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos (ergonomia). Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto. Assim, a exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para o mobiliário a ser adquirido, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

Nos itens será permitida uma variação de até 6% (desvio padrão) nas medidas de dimensão dos materiais referidos. Sublinhe-se que não será admitida variação na espessura dos materiais (variação negativa).

As especificações supracitadas são meramente exemplificativas e, a critério e conveniência da área requisitante, poderão divergir, de forma parcial ou integral, das especificações do material registrado na Ata de Registro de Preços que originará a contratação, visando assegurar à instituição a aquisição do objeto que melhor atenda aos interesses da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi levantada levando-se em consideração a necessidade de mobiliário destinado à Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso, conforme quadro abaixo:

Quantidade Estimada		
Item do Pregão 07/2022 UASG 153063	Descrição	Quantidade
3	Conjunto composto de mesa e cadeira fixa	300,00
4	Conjunto Refeitório em resina termoplástica medindo 1200mm x 800mm, com 04 cadeiras	5,00
5	Conjunto Refeitório em resina termoplástica medindo 1200mm x 800mm, com 06 cadeiras	5,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor real da aquisição corresponderá ao valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços multiplicado pelo quantitativo de unidades que serão adquiridas para cada item, conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO				
Pregão 07 /2022 UASG 153063 Item nº	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Conjunto composto de mesa e cadeira fixa	300,00	R\$ 1.144,00	R\$ 343.200,00
4	Conjunto Refeitório em resina termoplástica medindo 1200mm x 800mm, com 04 cadeiras	5,00	R\$ 2.306,00	R\$ 11.530,00
5	Conjunto Refeitório em resina termoplástica medindo 1200mm x 800mm, com 06 cadeiras	5,00	R\$ 5.886,00	R\$ 29.430,00
TOTAL				R\$ 389.160,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução admite o parcelamento do objeto, uma vez que ao parcelarmos a aquisição, permitimos um melhor aproveitamento de mercado, concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública. Assim o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Comissão de Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações do órgão requisitante, definiu que para o fornecimento dos produtos/materiais não há necessidade de outras contratações adicionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A UFDPAR ainda encontra-se em fase embrionária, com estrutura organizacional recém definida nos sistemas governamentais, sendo os cargos de direção e funções gratificadas ocupados há poucos meses. Desta forma, ainda não possui um PDI próprio. No entanto, a demanda em tela se faz necessária para compor e atualizar os mobiliários da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso, visando o pleno funcionamento das instalações da mesma, através de equipamentos eficazes ergonomicamente, para que os móveis de uso mantenham boa conservação, vindo a valorizar e garantir a atualização patrimonial, além de poder oferecer um ambiente melhor de trabalho aos funcionários e usuários. Portanto, diante do surgimento da demanda, não prevista no planejamento deste exercício, consta ausente do PAC.

12. Resultados Pretendidos

Adequar a infraestrutura física dos mobiliários da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso, de modo a contribuir com a melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem e bem estar dos alunos, propiciando também melhores condições de trabalho aos servidores docentes e técnicos administrativos, visando cumprir a missão institucional de ofertar educação profissional por meio do ensino, pesquisa e extensão promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

A Administração almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

1. Dispor de materiais que possuam um custo-benefício otimizado;
2. Garantir níveis satisfatórios de qualidade dos materiais que integram a infraestrutura que abriga atividades da UFDPAR;
3. Dispor de recursos de Mobiliário Escolar para suprir as necessidades de infraestrutura de serviços e administrativos das diversas unidades da UFDPAR;
4. Garantir níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços para as atividades meio e finalísticas da UFDPAR;
5. Contribuir para as metas e as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, alinhado à estratégia da UFDPAR.
6. Fomentar a comercialização de produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental no mercado;
7. Redução da emissão de gases do efeito estufa no ambiente;
8. Disseminar uma maior conscientização ambiental por parte da comunidade da UFDPAR.

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar se todas as especificações e exigências foram cumpridas satisfatoriamente, não havendo necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, visto que o setor demandante já possui servidores qualificados para esse fim.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Comissão de Estudo Técnico Preliminar, após a análise junto ao dirigente administrativo do órgão requisitante da UFDPAR, confirmou que inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das

embalagens serão observados pelo setor responsável. Assim, os materiais que alcançarem o fim da sua vida útil ou se tornarem irre recuperáveis devido a obsolescência ou seu reparo se tornar antieconômico serão doados a outras entidades públicas ou privadas de interesse público, mediante processo de desfazimento de bens, nos termos da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a contratação, uma vez que o novo mobiliário permitirá a melhoria das instalações físicas, haja vista a otimização do espaço físico funcional da Instituição aos alunos, fornecendo à comunidade escolar a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho e estudo, além da necessidade de equipar os novos espaços (novos prédios, laboratórios e outros). Sua implantação é de extrema importância para a continuidade da execução das atividades exercidas na UFDPAr, sejam elas, acadêmicas, laborais ou sociais.

A Comissão de Estudos Técnicos demonstrou ser viável do ponto de vista ambiental, técnico e econômico e social, cuja a conclusão advinda passa a ser expostas:

Do Crivo da Viabilidade Ambiental - Os produtos a serem adquiridos possuem baixo impacto ambiental desde que o fornecedor atenda a todos os requisitos legais de sustentabilidade ambiental.

Do Crivo da Viabilidade Técnica - O produto a ser adquirido possui natureza de bem comum, visto que as especificações para o seu fornecimento estão objetivamente definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do órgão gerenciador, seguindo padrões usuais do mercado e comumente utilizados pela Administração Pública Federal. Por outro lado, assente-se o entendimento de que a comissão de planejamento procurou estabelecer exigências nas especificações dos produtos que assegurasse a qualidade dos mesmos a serem adquiridos sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos produtos a serem adquiridos.

Do Crivo da Viabilidade Econômica - Para a realização da aquisição de bem de natureza comum, adotou-se como referência a média de preços de três aquisições semelhantes de órgãos da Administração Pública garantindo assim a definição da estimativa dos valores dos produtos em consonância com os valores de mercado. Deve-se considerar a economicidade ao se contratar por adesão à ARP, uma vez que a administração não terá custos com o processamento da realização de licitação. A ARP foi formalizada a partir da homologação de um processo licitatório, que se destinou a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, ou seja, presume-se que foi assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes e que foi aceita a melhor oferta. Foi realizada pesquisa de preços, conforme consta no item "8 - Estimativa do Valor da Contratação", deste ETP e verificou-se que o preço registrado na ARP que se pretende aderir é compatível com o praticado no mercado, demonstrando-se assim a vantajosidade para a Administração. Deste modo utilizando-se da adesão, modalidade existente no Sistema de Registro de Preços, se mostra um ato econômico, além de provocar impactos positivos na prestação dos serviços públicos.

Do Crivo da Viabilidade Social - Por este crivo a contratação atende ao interesse público mediante o cumprimento de todas as obrigações da Contratante por ocasião da celebração do Contrato, o que aumenta o respeito e a confiabilidade nas contratações públicas da UFDPAr.

16. Responsáveis

WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA

Técnico em Eletrotécnica